



Curitiba, 07 de abril de 2016.

Ilustríssimo Sr. Marcelo Caetano Valladares Coutinho
Câmara Municipal de Guaratinguetá
Avenida João Pessoa, nº 471
Pedregulho – Guaratinguetá – SP
CEP nº 12515-010
câmara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

Junte-se ao Processo 08/04/16	Câmara Municipal de Guaratinguetá Proc.: 279315 Fl. Segue: Rubrica: J.S.
---	--

Ref.: **Resposta Ofício P 1891-2015**

Reg 390

Ilustríssimo Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício supracitado solicitando informações sobre as possibilidades de se implantar Postos de Atendimentos Bancários (PAB) para atendimento da região que compreende os Bairros Nova Guará, IAPI, Cohab Bandeirantes, Parque das Alamedas, Belra Rio I e II, Parque do Sol, Jardim Esperança e Jardim do Vale I e II. Servimo-nos da presente para prestar as seguintes informações:

O HSBC, visando o melhor atendimento de seus clientes e demais usuários de seus serviços, coloca à disposição serviços de telebanco e internet banking, os quais evitam o deslocamento do cliente até à agência bancária.

A respeito dos questionamentos realizados, informamos, em avaliação das condições do mercado, no momento não há projetos prevendo instalação de novos Postos de Atendimento Bancários no Município de Guaratinguetá.

Sendo o que nos cumpria, aproveitamos o ensejo para transmitir expressões de consideração e respeito.

Atenciosamente,

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO


Marcelo Braga Antunes
OAB/PR 16.864


Ana Lúcia Porcionato
OAB/SP 213.123

VF



TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 388 - 1º andar
Autenticação
Original a presente cópia conforme
apresentado, dou fé.
07 JAN 2016

PROCURAÇÃO

Carlos Henrique Rago
Válido somente em o
selo de autenticação de
R\$ 2,75

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 ("OUTORGANTE"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor, por meio de seus Diretores, os Srs. **Paulo Renato Steiner**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 1.185.319-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 317.379.789-20; e **Martin Eduardo Peusner**, argentino, casado, contador público, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V789254-N-CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF nº 235.206.578-05; ambos com endereço comercial no mesmo da outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. **(01) Marcos Masenello Restrepo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.412.957-5-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 151.713 e no CPF/MF nº 177.419.278-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 5º andar, Jardim Paulistano; **(02) Cristiane Leite Calixto**, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.647.862-8-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 136.403 e no CPF/MF nº 125.857.308-32; **(03) Pedro Frade de Andrade**, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-2.645.639-SSP/MG, inscrito na OAB/SP nº 244.868 e no CPF/MF nº 040.505.396-75; **(04) Bruno Di Dotto**, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.752.020-0-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 296.684 e no CPF/MF nº 357.409.838-35; **(05) Midsan Mena Santos**, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.033.301-3-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 82.453 e no CPF/MF nº 042.297.958-90; todos, brasileiros advogados, residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano; **(06) Camilo Augusto Amadio Guerrero**, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.376.094-1-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 206.600 e no CPF/MF 296.878.638-54; **(07) Ivete Eliana Fornaciari Turola**, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 8.689.801-SSP/SP inscrita na OAB/SP nº 85.683, e no CPF/MF nº 029.869.418-26; **(08) Fernando Augusto Ferreira de Amorim**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.711.376-3-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 227.637 e no CPF/MF nº 271.998.248-23 **(09) Caroline Carvalhaes de Zorzi**, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.318.913-9-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 256.855 e no CPF/MF nº 226.168.718-40; todos, brasileiros, advogados, residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 150, 5º andar, Vila Cordeiro; **(10) Miriam Costa Arruda**, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 9.879.973-3-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 85.043 e no CPF/MF nº 074.204.588-98; **(11) Ana Lúcia Porcionato**, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 21.242.993-0-SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 213.123 e no CPF/MF nº 081.615.668-95; **(12) Verônica Martin Batista dos Santos**, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.175819-SSP/DF, inscrita na OAB/PR nº 47.435 e no CPF/MF nº 553.985.961-87; **(13) Fernando José Gonçalves**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6842126-8-SSP/PR, inscrito na OAB/PR nº 34.731 e no CPF/MF nº 023.920.179-56; **(14) Marcelo Braga Antunes**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.754.095-1-SSP/PR, inscrito na OAB/PR nº 16.864 e no CPF/MF nº 830.276.109-53; **(15) Sandro Madureira Barz**, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 6.632.825-2-SSP/PR, inscrito na OAB/PR nº 34.148 e no CPF/MF nº 017.536.879-18; **(16) Adriana Pádua de Mattos**, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 7.630.550-1-SSP/PR, inscrita na OAB/PR nº 49.723 e no CPF/MF nº 043.049.589-776; **(17) Edson Fernandes Junior**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.470.281-1-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 146.156 e no CPF/MF nº 184.136.788-54, **(18) Andreia Fabíola de Magalhães**, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.422.293-7-SSP/PR, inscrita na OAB/PR nº 31.538 e no CPF/MF nº 021.525.069-95; **(19) Juliana Trevisan**, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 7.941.333-0-SSP/PR, inscrita na OAB/PR nº 41.068 e no CPF/MF nº 030.486.949-00; **(20) Rubens Luiz Haiduke**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 41.456.728-SESP/PR, inscrito na OAB/PR nº 54.444 e no CPF/MF nº 784.333.559-53; **(21) Evandro Luis Pezoti**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.885.929-0, inscrito na OAB/PR nº 25.741 e no CPF/MF nº 015.558.879-61; **(22) Vanessa Baptista**, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 66012891-SSP/PR, inscrita na OAB/PR nº 62.021 e no CPF/MF nº 009.477.089-10; **(23) Cristfany Wagner**, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 71535886-SSP/PR, inscrita na OAB/PR nº 50.775 e no CPF/MF nº 026.914.159-61; **(24) Aline Melsone**



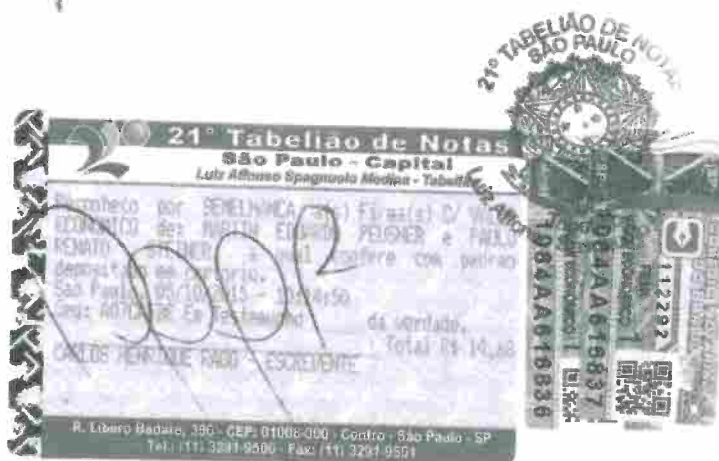
qualquer de suas modalidades, os poderes aqui conferidos ficam revogados definitivamente no ato do desligamento.

Curitiba, 22 de setembro de 2015

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO


Martin Eduardo Peusner
Diretor


Paulo Renato Steiner
Diretor



**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**
CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41300015341
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2015

DATA: 3 de setembro de 2015. **LOCAL:** sede social do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ("Companhia"), na Travessa Oliveira Bello, nº 34 - 4º andar - Centro - Curitiba (PR). **HORÁRIO:** 10:00 horas. **PRESENÇA:** presentes os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social, conforme conta do Livro de Presença, razão pela qual foi dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martin Eduardo Peusner - Presidente da Mesa e Hélvio Rocholli - Secretário da Mesa. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia de R\$7.238.516.848,19 (sete bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) para R\$9.562.338.016,00 (nove bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil e dezesseis reais), sem emissão de novas ações, mediante a capitalização do montante total de R\$2.323.821.167,81 (dois bilhões, trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo R\$526.642.978,31 (quinhentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) da conta de reserva legal e R\$1.797.178.189,50 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, cento e setenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) da conta de reserva estatutária da Companhia, ambas registradas no balanço patrimonial que integra as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia de 30 de junho de 2015, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná em 31 de agosto de 2015, e no jornal de grande circulação "Gazeta do Povo", em 31 de agosto de 2015, e consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a autorização para que os administradores da Companhia tomem as providências necessárias para a formalização das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Aprovada, por unanimidade de votos: 1) preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do Artigo 130, Parágrafo Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; 2) sujeito à aprovação pelo Banco Central do Brasil, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, de R\$7.238.516.848,19 (sete bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) para R\$9.562.338.016,00 (nove bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil e dezesseis reais), sem emissão de novas ações, na forma do Artigo 169, §1º da Lei das Sociedades por Ações, mediante a capitalização do montante total de R\$2.323.821.167,81 (dois bilhões, trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo R\$526.642.978,31 (quinhentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) da conta de reserva legal e R\$1.797.178.189,50 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, cento e setenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) da conta de reserva estatutária da Companhia, ambas registradas no balanço patrimonial que integra as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia de 30 de junho de 2015, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná em 31 de agosto de 2015, e no jornal de grande circulação "Gazeta do Povo", em 31 de agosto de 2015. 3) Em razão do aumento de capital no item 1) acima, foi aprovada a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º: O capital social da Sociedade, no valor de R\$9.562.338.016,00 (nove bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil e dezesseis reais), dividido e representado por 2.949.532.445 (dois bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e duas mil e quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, escriturais sem valor nominal". 4) Por fim, os acionistas autorizaram os administradores da Companhia a tomarem as providências necessárias para a formalização das deliberações ora aprovadas pelos acionistas da Companhia. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todas assinada. **RELAÇÃO DOS PRESENTES:**

Martin Eduardo Peusner - Presidente da Mesa;
POR PROCURAÇÃO: HSBC Latin America I
Eduardo Peusner e João Francisco Rached de
PROCURAÇÃO: HSBC Investment Bank I
Peusner e João Francisco Rached de Oliveira
presente Ata é cópia fiel da original transcrita em
de setembro de 2015. Hélvio Rocholli - Secretário
Junta Comercial do Paraná Certifico o Registro
20156383560. Protocolo: 15/638356-0, de 0
Secretária Geral.

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
661956015

Documento emitido em 19/11/2015 09:53:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9579 | 19/11/2015 | PÁG. 60Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOF.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

101886/2015

**HSBC Empresa de Capitalização (Brasil) S.A.**
CNPJ/MF nº 33.425.075/0001-73 - NIRE 4130002009-4
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às 15:00 (quinze horas), na sede social da Sociedade, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 805, Vila Hauer, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **CONVOCAÇÃO:** Por edital publicado no jornal Diário Oficial do Estado do Paraná, edições de 19, 20 e 21/08/2015 e no jornal "Gazeta do Povo", da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, edições de 19, 20 e 21/08/2015. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Alfredo Lalia Neto - Presidente da Mesa - Hélvio Rocholli - Secretário. **ORDEM DO DIA:** Aprovar a seguinte ordem do dia: 1. Tomar conhecimento da carta de renúncia de Diretor da Sociedade; 2. Designar diretor responsável por área de atuação; e 3. Ratificar a composição da Diretoria da Sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 1. Os acionistas tomaram conhecimento da renúncia da Sra. **ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº 03713472-3 (SSP/IFP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 361.435.967-00, conforme carta de renúncia apresentada a Sociedade. 2. Designaram o Sr. **FU SHOU HAI** como diretor responsável: (i) pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos do art. 1º, inciso IV da Circular SUSEP nº 234/2003 e da Circular SUSEP nº 445/2012; e (ii) pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos do Art. 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 344/2007. 3. Ratificar a composição e a designação da Diretoria da Sociedade, todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2016: Como **Diretor Superintendente** o Sr. **ALFREDO LALIA NETO**, brasileiro, casado, secretário, portador da Cédula de identidade RG nº 13.351.833-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 159.090.198-30, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, designado como responsável técnico, nos termos do art. 1º, inciso II da Circular SUSEP nº 234/2003 e Resolução CNSP nº 135/05. Como **Diretores Sem Designação Específica** o Sr. **FU SHOU HAI**, brasileiro, casado, secretário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.114.712-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.996.588-96, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, designado responsável: (i) pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos do art. 1º, inciso IV da Circular SUSEP nº 234/2003 e da Circular SUSEP nº 445/2012; (ii) pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos do Art. 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 344/2007; e (iii) pela Receita Federal; o Sr. **MARTIN EDUARDO PEUSNER**, argentino, casado, contador público, portador Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE V789254-N e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.206.578-05, residente e domiciliado em na Cidade Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 2º andar, Centro, designado responsável: (i) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 118/2004; e (ii) pela área administrativa e financeira perante a SUSEP, nos termos da Circular nº 234/2003; e o Sr. **EVERALDO RIBEIRO ZIEBEN**, brasileiro, viúvo, secretário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.814.353-9 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 680.224.929-49, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 805, Hauer, CEP 81.630-010, designado responsável: (i) pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249/2004; e (ii) pelas relações com a SUSEP, nos termos do art. 1º, inciso I da Circular SUSEP nº 234/2003. Os Diretores ora relacionados declaram que preenchem todas as condições estabelecidas na Resolução CNSP 136/2005 e ainda declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, lavrando-se no livro próprio,

conforme, foi aprovada por todos os presentes,
RAS: Presidente da Mesa: Alfredo Lalia Neto;
ocholli; Acionistas Presentes: HSBC Seguros
por seus Diretores Martin Eduardo Peusner e
R), 28 de agosto de 2015. Alfredo Lalia Neto -
holli - Secretário da Mesa. HSBC Empresa de
fredo Lalia Neto - Diretor, Martin Eduardo

tífico o Registro em: 04/11/2015 sob número:
35027-0, de 29/10/2015 - Libertad Bogus -

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

101892/2015

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0017-02, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Atividade de Recebimento e Transbordo de Cereais instalada na Rod PR 180 KM 37, Distr. De Juvinoópolis, no município de Cascavel/Pr.

R\$ 39,00 - 50470/2015

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0001-37, torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a Atividade de Depósito e Comércio de Agrotóxico, instalada na Rod. Br 277 KM 591 Parque São Paulo, no município de Cascavel/Pr...

R\$ 36,00 - 50477/2015

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0001-37 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para a Atividade de Depósito e Comércio de Agrotóxico, instalada Rod. Br 277 KM 591 Parque São Paulo, no município de Cascavel/Pr...

R\$ 36,00 - 50478/2015

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

DEMÓBILE INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PAINÉIS DE MADEIRA instalada ROD.PR44-KM08-PARQUE IND.INTERLAGOS-ARAPONGAS- PARANÁ..

R\$ 36,00 - 50322/2015

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

DEMÓBILE INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PAINÉIS DE MADEIRA instalada ROD.PR44-KM08-PARQUE IND.JARDIM INTERLAGOS-ARAPONGAS-PR. VALIDADE ATÉ 21/12/2015..

R\$ 36,00 - 50321/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2015

O Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal e Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 08/07/2015 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura no endereço Rua Osvaldo Gomes da Silva, nº 717 centro, a reunião de recebimento de documentação e proposta para a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AREA MEDICA CLINICA GERAL COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA PARA TRABALHAR NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E NO POSTO DE SAÚDE DE SANTA MARIA, LOCALIZADA NO INTERIOR DO MUNICIPIO, PELO PERIODO DE 6 MESES, PRAZO ESTE NO QUAL SERÁ REALIZADO O COMPETENTE CONCURSO PUBLICO. Maiores informações no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, ou pelo fone (42) 3573 1212.

Porto Vitória, 19 de junho de 2015.
MARISA DE FÁTIMA I DE SOUZA
Prefeita Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2015**

O Município de Porto Vitória, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal e Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 09/07/2015 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura no endereço Rua Osvaldo Gomes da Silva, nº 717 centro, a reunião de recebimento de documentação e proposta para a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando: O PRESENTE PROCESSO SE FAZ NECESARIO PARA AQUISIÇÃO DE FORRO DE PVC, MEIA CANA E EMENDA DE FORRO PARA SER UTILIZADO NO CENTRO COMUNITARIO DE ANTA GORDA, ONDE SAO DESENVOLVIDOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. Maiores informações no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, ou pelo fone (42) 3573 1212.

Porto Vitória, 19 de junho de 2015.
MARISA DE FÁTIMA I DE SOUZA
Prefeita Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PR
INTERM - SOLUÇÕES TÉRMICAS - EIRELI- torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para FAB. DE MAQ. E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO IND. E COM., PEÇAS E ACESSÓRIOS instalada ROD. BR 277, S/N, KM 655, AREA IND. MATELA...

R\$ 28,00

R\$ 36,00



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41309015341
ATA DA 151ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

DATA: 29 de dezembro de 2014. LOCAL: sede social, na Travessa Oliveira Bello, nº 34 - 4º andar - Centro - Curitiba (PR). HORÁRIO: 10:00 horas. PRESENÇA: Presente os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social, conforme consta do Livro de Presença razão pelo qual foi dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Martin Eduardo Peusner - Presidente da Mesa e Hélvio Rochelli - Secretário da Mesa. DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1) Aprovada, por unanimidade de votos, a lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do Artigo 130 - Parágrafo Primeiro, da Lei nº 6.404, de 15.12.76; 2) Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que conforme parecer favorável da Administração da Companhia, foi aprovada a realização do pagamento de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), do qual deduzido o imposto de renda na fonte de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) resultou no valor líquido de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), cabendo integralmente ao acionista majoritário HSBC Latin America Holdings (UK) Limited, tendo em vista que o acionista minoritário HSBC Investment Bank Holdings B.V. é detentor de apenas 01 (uma) ação ordinária, escritural, o que resultaria num valor insignificante; 3) A Administração propôs, para ser submetida a esta Assembleia Geral de Acionistas, proposta para aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) mediante integralização através da subscrição integral pelo acionista HSBC Latin America Holdings (UK) Limited e a utilização do valor correspondente ao pagamento de juros sobre o capital próprio, referido no item anterior, equivalente ao valor líquido total de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), com a emissão de 121.204.678 (cento e vinte e um milhões, duzentas e quatro mil e seiscentas e setenta e oito) novas ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 3,51 por ação; 4) O Boletim de Subscrição correspondente ao aumento de capital referido no item anterior é firmado neste ato pelos representantes legais da HSBC Latin America Holdings (UK) Limited. Fica dispensada a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição de ações decorrente do aumento de capital, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas neste conclave e a renúncia manifestada pelo acionista HSBC Investment Bank Holdings BV ao direito de subscrição de novas ações; 5) Em decorrência do aumento de capital deliberado, no valor total de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), o capital social passará de R\$ 6.813.516.848,19 (seis bilhões, oitocentos e treze milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) para o valor total de R\$ 7.238.516.848,19 (sete bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), mediante a emissão de 121.204.678 (cento e vinte e um milhões, duzentas e quatro mil e seiscentas e setenta e oito) novas ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, passando, dessa forma, o capital social a ser dividido e representado por 2.949.532.445 (dois bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e duas mil e quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal; e 6) Aprovada, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social para refletir o novo capital social em decorrência do aumento, no valor total, do capital social, conforme deliberado nos itens anteriores. Em consequência, o referido artigo passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º: O capital social da Sociedade, no valor de R\$ 7.238.516.848,19 (sete bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), dividido e representado por 2.949.532.445 (dois bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, quinhentas e trinta e duas mil e quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal". Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. RELAÇÃO DOS PRESENTES: Martin Eduardo Peusner - Presidente da Mesa, Hélvio Rochelli - Secretário, POR PROCURAÇÃO: HSBC Latin America Holdings (UK) Limited - Martin Eduardo Peusner e João Francisco Rached de Oliveira - Procuradores, POR PROCURAÇÃO: HSBC Investment Bank Holdings B.V. - Martin Eduardo Peusner e João Francisco Rached de Oliveira - Procuradores. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original transcrita em livro próprio, Curitiba (PR), 29 de dezembro de 2014 Hélvio Rochelli - Secretário. Junta Comercial do Paraná - Certifico o Registro em 15/06/2015 sob o número 20153241675. Libertad Bogus - Secretária Geral.

R\$ 528,00 - 51177/2015

**SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
AUTO POSTO MULTIPROPOSTAS**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2015
SOB NÚMERO: 20154086304
Protocolo: 15/408630-4, DE 08/07/2015

Impressão: 4130015341
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

R\$ 36,00 - 50858/2015

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41.300.015/341

ATA DA 149ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada no dia 30 de setembro de 2014, às 10:00 (dez) horas, na sede social do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("Sociedade"), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, CEP 80.020-030. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação; nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas. Ainda, presente na Assembleia o representante da empresa especializada KPMG Auditores Independentes Ltda., nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Martin Eduardo Peusner, tendo como secretário o Sr. Hélio Rocholli. **ORDEM DO DIA:** Aprovar as seguintes matérias da ordem do dia: (i) apreciar e deliberar sobre os termos e condições do "Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial da HSBC Serviços e Participações Ltda." e incorporação do acervo contábil cindido pela Sociedade; (ii) deliberar sobre a incorporação do acervo cindido da HSBC Serviços (abaixo definido) pela Sociedade; (iii) tomar ciência e ratificar a nomeação da empresa de avaliação responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do acervo da HSBC Serviços a ser incorporado pela Sociedade; (iv) apreciar e deliberar acerca do Laudo de Avaliação referido no item (iii) acima; (v) ratificar que as obrigações decorrentes da parcela cindida ficará a cargo da Sociedade; (vi) deliberar acerca das demais providências da competência da Diretoria a serem adotadas com relação à referida incorporação do acervo cindido; (vii) aprovar o aumento do capital social, e consequentemente a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Sociedade; (viii) consignar que a acionista HSBC Investment Bank Holding BV, renunciou ao seu direito de preferência para subscrição das ações da Sociedade, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; e (ix) constar que as deliberações aprovadas ficam condicionadas à homologação dos atos correspondentes pelo D. Banco Central do Brasil. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os acionistas apreciaram as matérias constantes da ordem do dia, e por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar os termos, condições e justificativa do "Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial da HSBC Serviços e Participações Ltda.", celebrado em 30 de setembro de 2014 ("Protocolo"), entre a Sociedade e a HSBC Serviços e Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.162/0001-44, e com seus atos constitutivos devidamente registrados no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Registro de Títulos e Documentos de Curitiba - Paraná sob o nº 895.511, em 07/10/2003, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, CEP: 80.020-030, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("HSBC Serviços"), com incorporação da parcela cindida da HSBC Serviços pela Sociedade, em conformidade com o disposto nos artigos 224, 225 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, o qual passa a fazer parte integrante da presente ata como seu Anexo I ("Cisão Parcial"). O Protocolo estabelece os termos, condições e justificativa para a cisão parcial da HSBC Serviços e subsequente incorporação do acervo cindido à Sociedade. (ii) Aprovar e confirmar que em razão da Cisão Parcial é transferida à Sociedade a participação no Fundo de Investimento Imobiliário Property, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.557.228/0001-40, que tinha como única quotista a HSBC Serviços, na forma indicada e descrita no Laudo de Avaliação (abaixo definido) e no Protocolo, com base em seu respectivo valor contábil, na posição de 31/08/2014, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo aprovado no item (i) acima ("Acervo Cindido"). (iii) Ratificar a nomeação da empresa especializada KPMG Auditores Independentes Ltda., com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 417 - 16º andar, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0009-86, e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob o nº CRC SP014428/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba - Paraná, representada pelo Sr. Charles Domingos de Almeida, brasileiro, separado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.965.831-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.524.309-49 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob o nº CRC PR039655/O-9, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, com escritório no mesmo endereço da representada ("KPMG"), como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação

dos elementos ativos e passivos que compõem o acervo contábil da HSBC Serviços vertidos à Sociedade, com base em seu respectivo valor contábil na posição de 31/08/2014 ("Laudo de Avaliação"). (iv) Aprovar sem qualquer ressalva, depois de lido e discutido, o Laudo de Avaliação elaborado pela KPMG, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com as práticas de contabilidade emanadas da legislação societária e das normas de contabilidade e avaliação de carteiras do Fundo de Investimento Imobiliário Property emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários, para efeitos da Cisão Parcial da HSBC Serviços e a subsequente incorporação do acervo contábil cindido pela Sociedade, o qual passa a fazer parte integrante desta ata como seu Anexo II. Ressalte-se que o Laudo de Avaliação elaborado pela KPMG baseou-se no valor contábil das cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Property, cujo valor resulta das regras de avaliação da carteira de fundos de investimento imobiliário da Comissão de Valores Mobiliários, que obriga a avaliação de imóveis desses fundos pelo seu valor justo. (v) Ratificar o acordado entre as partes, no sentido de que a Sociedade, em razão de não ser, será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas por força da cisão parcial da HSBC Serviços, sem solidariedade com a HSBC Serviços por obrigações desta. (vi) Autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos que lhe competem para a formalização da reorganização societária ora deliberada, inclusive no que se refere à incorporação do Acervo Cindido. (vii) Consignar que a incorporação do Acervo Cindido da HSBC Serviços pela Sociedade acarretará, nos termos do artigo 227, §1º, da Lei das S.A., o aumento do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 410.723.048,12 (quatrocentos e dez milhões, setecentos e vinte e três mil e quarenta e oito reais e doze centavos), com a emissão de 110.134.130 (cento e dez milhões, cento e trinta e quatro mil e cento trinta) novas ações ordinárias totalmente subscritas unicamente por seu acionista HSBC Latin America Holdings (UK) Limited, conforme Boletim de Subscrição que fará parte desta ata como Anexo III, passando a totalidade do capital social de R\$ 6.402.793.800,07 (seis bilhões, quatrocentos e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos reais e sete centavos), dividido e representado por 2.718.193.637 (dois bilhões, setecentos e dezoito milhões, cento e noventa e três mil e seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, para R\$ 6.813.516.848,19 (seis bilhões, oitocentos e treze milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), dividido e representado por 2.828.327.767 (dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil e setecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. Em consequência, o Artigo 4º do Estatuto Social para refletir o novo capital social em virtude do aumento, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º: O capital social da Sociedade, no valor de R\$ 6.813.516.848,19 (seis bilhões, oitocentos e treze milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), encontra-se dividido e representado por 2.828.327.767 (dois bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil e setecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal"; e (viii) Ratificar que a acionista HSBC Investment Bank Holding BV, neste ato, renuncia ao seu direito de preferência para subscrição das ações da Sociedade, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. (ix) Fazer constar que as deliberações ora aprovadas ficam condicionadas à homologação dos atos correspondentes pelo D. Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Martin Eduardo Peusner - Presidente; Hélio Rocholli - Secretário. Acionistas: HSBC Latin America Holdings (UK) Limited, representada por Martin Eduardo Peusner e Paulo Renato Steiner, e HSBC Investment Bank Holdings BV, representada por Martin Eduardo Peusner e Paulo Renato Steiner Curitiba, 30 de setembro de 2014. Paulo Renato Steiner - Presidente, Hélio Rocholli - Secretário. HSBC Latin America Holdings (UK) Limited - Paulo Renato Steiner - Procurador, João Francisco Rached de Oliveira - Procurador, HSBC Investment Bank Holdings B.V. - Paulo Renato Steiner - Procurador, João Francisco Rached de Oliveira - Procurador. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certificado de Registro em: 01/07/2015 sob número: 20153241810, Protocolo: 15/324181-0, de 08/06/2015, Libertad Bogus - Secretária Geral.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE
DHL Distribuidora de Peças e Serviços LTDA torna pública a Licença de Operação para a atividade de comércio em equipamentos para uso agropecuário; partes e peças instaladas Flávio Cavalho Guimarães nº 1333, Km 114,3 da Rodovia Ponta Grossa/PR.

Empresa: 41 3 0001534 1
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE
CWV Incorporadora de Imóveis Ltda torna público que a Licença de Instalação para LOTEAMENTO URBANO a ser implantada LOTE 100-D/100-F COM ÁREA DE 221,102,17m², CAMPO MOURÃO-PR. DATA: 17/06/2015.

R\$ 38,00 - 55288/2015

R\$ 36,00 - 55263/2016

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
INSTALAÇÃO
Dissenia S.A. Indústria e Comércio torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para Aterro Industrial a ser implantada na Fazenda Anta Gorda, município de Ponta Grossa - Pr

R\$ 36,00 54752/2015

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
DUSUL Alimentos LTDA CNPJ: 05.771.868/0001-09 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos instalada Rua Projetada A, nº 112 Parque Industrial Paulo Saes II, Mandaguçu-PR. CEP 87160-000

R\$ 36,00 - 55126/2015

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41300015341

ATA DA 147ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2014.

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada no dia 30 de julho de 2014, às 10:00 (dez) horas, na sede social do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("Sociedade"), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, CEP 80020-030. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes da Lista da Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Martin Eduardo Pousner, tendo como secretário o Sr. Hélio Rocholli. **ORDEM DO DIA:** Aprovar as seguintes matérias da ordem do dia: 1) a alteração do "Capítulo VI - Do Conselho Consultivo" do Estatuto Social da Sociedade; e 2) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Por unanimidade dos acionistas presentes, sem dissidência, protestos, ressalvas e declarações de votos vencidos, deliberaram sobre as seguintes matérias: 1) Aprovaram a alteração do "Capítulo VI - Do Conselho Consultivo" do Estatuto Social da Sociedade que passa a ter a seguinte redação: **"CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO. Artigo 21:** A Sociedade terá um Conselho Consultivo, que funcionará permanentemente e conforme o disposto abaixo. O Conselho Consultivo não possui poderes de administração da Sociedade e seus membros não se qualificam como administradores, sem prejuízo das disposições do art. 160 da Lei das S.A., quando aplicáveis. § 1º. O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no Brasil ou não, todos independentes, conforme definição no § 4º deste Artigo 21 ("Conselheiros Independentes"), dos quais um será o seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho Consultivo, deverá designar o seu Presidente, bem como deverá indicar 3 (três) membros do Conselho Consultivo para participar da comissão interna que opinará sobre as matérias previstas no Artigo 24 abaixo. § 2º. Os membros do Conselho Consultivo deverão ser eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por deliberação da Assembleia Geral. § 3º. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral, conforme proposta do Diretor Presidente e do Secretário da Sociedade. § 4º. Para os fins deste Artigo 21, "Conselheiro Independente" significa o indivíduo considerado pelos acionistas, com base em proposta do Diretor Presidente, independente em caráter e julgamento, levando-se em consideração a existência de relações ou circunstâncias que possam afetar ou parecer afetar o julgamento do membro do Conselho Consultivo. Caso, apesar de haver relações ou circunstâncias que aparentemente sejam relevantes para a determinação da independência de uma determinada pessoa, os acionistas considerem tal pessoa como independente, os acionistas deverão justificar a sua decisão e levar em consideração o seguinte com relação ao candidato em questão: (i) no caso de ex-empregado da Sociedade ou do Grupo HSBC, tal pessoa tenha se desligado da Sociedade ou do Grupo HSBC há, no mínimo, 3 (três) anos; (ii) não tenha ou teve, nos últimos 3 (três) anos, relação comercial relevante com a Sociedade, ou seja, como parceiro, acionista, conselheiro, diretor ou funcionário sênior da Sociedade ou de outra sociedade que tenha relacionamento comercial relevante com a Sociedade; (iii) não receba ou tenha recebido remuneração adicional da Sociedade, além de remuneração como membro do Conselho Consultivo, não participe no plano de opção de compra de ações da Sociedade ou de sistema de remuneração relacionada ao desempenho, e não seja membro do plano de pensão da Sociedade; (iv) não seja cônjuge ou parente próximo de quaisquer associados da Sociedade, outros membros do Conselho Consultivo ou funcionários sêniores da Sociedade; (v) não mantenha cargo na Diretoria ou outros conselhos de sociedades relacionadas com a Sociedade ou tenha relacionamentos significativos com membros do Conselho Consultivo ou membros de outros órgãos de sociedades relacionadas com a Sociedade; (vi) não represente acionistas relevantes da Sociedade; (vii) não tenha ocupado cargo no Conselho Consultivo da Sociedade por mais de 9 (nove) anos a partir da data da sua primeira eleição; e (viii) não haja quaisquer outras circunstâncias que comprometam ou possam comprometer a capacidade do membro do Conselho Consultivo de opinar de forma objetiva e imparcial a respeito de matérias relativas à Sociedade, seus negócios ou seus clientes. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que eleger tal membro. Artigo 22: O Conselho Consultivo reunirá-se, no mínimo, trimestralmente ou mediante convocação do Diretor Presidente da Sociedade, sempre que julgar necessário ou conveniente solicitar a opinião do Conselho Consultivo sobre matérias relacionadas ao cenário econômico, político, jurídico e social, com vistas a fundamentar as estratégias, a administração e os planos gerais da Sociedade. § 1º. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data marcada para a reunião, por meio de notificação escrita, mediante o envio de carta ou correio eletrônico (e-mail), contendo data, hora, local e ordem do dia. § 2º. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros. § 3º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros. § 4º. As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, na sua ausência, por membro do Conselho Consultivo indicado pela maioria dos presentes, e serão secretariadas pelo Secretário da Sociedade ou, na sua ausência, por quem o presidente da reunião indicar. Artigo 23: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade e, ao final de cada reunião, uma lista da presença deverá ser assinada por todos os membros que compareceram à reunião. Será considerado presente às reuniões do Conselho Consultivo, qualquer conselheiro que: (a) enviar sua opinião por escrito ao Presidente do Conselho Consultivo ou ao

presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (b) participar das reuniões do Conselho Consultivo por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie sua opinião por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho Consultivo ou ao presidente da reunião antes do encerramento, e todos os participantes possam ser claramente identificados. Nesse caso, a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião. § 1º. As opiniões do Conselho Consultivo serão definidas pela maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de desempate. Uma vez convocada uma reunião do Conselho Consultivo, a Assembleia Geral, a Diretoria ou qualquer comissão interna, conforme o caso, somente poderá deliberar sobre as matérias submetidas à opinião do Conselho Consultivo ou praticar atos relacionados a tais matérias depois de ouvir a opinião do Conselho Consultivo, a qual representará uma recomendação do referido Conselho Consultivo, mas não será vinculante. § 2º. Após cada reunião do Conselho Consultivo, a ata da reunião deverá (a) ser lavrada e deverá conter as recomendações e opiniões acerca das matérias constantes da ordem do dia da respectiva reunião; (b) deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário da reunião e (c) deverá ser apresentada à Diretoria para análise das opiniões e recomendações do Conselho Consultivo. § 3º. O Conselho Consultivo poderá contar com convidados em suas reuniões, com a finalidade de prestar informações adicionais ou esclarecimentos sobre a(s) matéria(s) apresentada(s) à reunião. Artigo 24: Os membros do Conselho Consultivo indicados pela Assembleia Geral para participar de comitês referidos, nos termos do § 1º do Artigo 21 acima, deverão apreciar, no âmbito dos referidos comitês e de acordo com as regras internas para eles fixadas, matérias relacionadas à divulgação de informações financeiras e matérias de alto risco, bem como matérias relacionadas à administração de risco, incluindo, sem limitação, as matérias a seguir; se e quando solicitado pelo Diretor Presidente da Sociedade, e apresentar a sua opinião e aconselhar sobre: I. A integridade das demonstrações financeiras da Sociedade, toda divulgação formal sobre o desempenho financeiro da Sociedade ou qualquer informação regulatória complementar; bem como sobre opiniões financeiras relevantes nesses contextos; II. As políticas e práticas gerais financeiras e contábeis da Sociedade, estratégia, plano de ação operacional e plano de financiamento de capital; III. A eficácia dos sistemas de controles internos da Sociedade referentes à divulgação de informações financeiras e, conforme o caso, opinar sobre o conteúdo da declaração sobre controles internos na divulgação de informações financeiras que será parte do relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral de Acionistas; IV. A eficácia da função de auditoria interna; V. A eficácia da função de Compliance; VI. A independência do auditor externo e a objetividade e eficácia do processo de auditoria; VII. A adequação dos recursos, relatório de II, qualificação e experiência das equipes das áreas de contabilidade e de divulgação de informações financeiras, seu programa de treinamento, orçamento e plano de sucesso para cargos chave no currículo; VIII. O cumprimento pela Sociedade, pelas suas subsidiárias e pelas sociedades para as quais a Sociedade presta serviços de administração de toda supervisão e regulação às quais estejam sujeitas; IX. A confiabilidade das informações financeiras apresentadas ao Conselho Consultivo; X. A confiabilidade das informações sobre risco apresentadas ao Conselho Consultivo; XI. O apetite de risco e a tolerância à determinação de estratégias; XII. Os riscos associados e potenciais aquisições ou vendas estratégicas; XIII. A eficácia das regras de administração de risco da Sociedade e sistemas de controle interno (instruções que não os sistemas de controles financeiros internos); XIV. O conteúdo das declarações referentes a controles internos (outras que não os controles financeiros internos) que serão parte do relatório anual e das demonstrações contábeis a serem apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas; XV. A existência de planos para o sucesso ordenado dos cargos administrativos sêniores da Sociedade; XVI. A delegação de poderes e limitações à administração sênior para garantir a eficácia do processo de relatório; XVII. O procedimento para a divulgação e gestão de conflitos de interesse em âmbito administrativo, de forma consistente com os procedimentos e valores da Sociedade; e XVIII. Qualquer outra matéria solicitada pelo Diretor Presidente; e 2) Em decorrência da deliberação anterior, aprovaram, também pela unanimidade de votos, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que faz parte integrante dessa Ata como Anexo I. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, levando-se a presente Ata em livro próprio, que vai assinada pelo Sr. Presidente da Mesa, por mim, Secretário, pelos acionistas da Sociedade através de seus representantes legais. **RELAÇÃO DOS PRESENTES:** Paulo Renato Steiner - Presidente da Mesa, Hélio Rocholli - Secretário da Mesa. Acionistas: HSBC Latin America Holdings (UK) Limited, representada neste ato por seus procuradores, Sr. Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Pousner; e HSBC Investment Bank Holdings B.V. - Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Pousner, representada neste ato por seus procuradores, Sr. Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Pousner. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original transcrita em livro próprio. Curitiba, (PR), 30 de julho de 2014. Hélio Rocholli - Secretário.

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41300015341

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO - Artigo 1º: A Sociedade operará sob a denominação de HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e terá prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello nº 34 - 4º andar, Centro, CEP 80020-030, podendo,

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41300015341

CONTINUAÇÃO DA PAGINA ANTERIOR

ATA DA 147ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2014.

mediante deliberação da Diretoria, promover a instalação e o encerramento de filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou no exterior.

Artigo 3º: A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas acessórias inerentes às carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário e de arrendamento mercantil), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, e a administração de carteira de valores mobiliários.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 4º: O capital social da Sociedade, no valor de R\$ 6.402.793.800,07 (seis bilhões, quatrocentos e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos reais e sete centavos), encontra-se dividido e representado por 2.718.193.637 (dois bilhões, setecentos e dezesseis milhões, cento e noventa e três mil e seiscentas e trinta e sete) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Artigo 5º: A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º: As ações escriturais, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), permanecerão em conta de depósito em instituição financeira devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração de que trata a Lei.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 7º: As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 8º: As Assembleias Gerais serão convocadas por quaisquer dos Diretores e presididas pelo representante do acionista controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, na forma da legislação vigente.

Artigo 10: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, serão tomadas mediante a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11: A Assembleia Geral deliberará sobre o estabelecimento da remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Administradores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral e respeitadas as normas do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12: A Sociedade será administrada por uma Diretoria que determinará e implementará a política empresarial da Sociedade. Incumbirá à Assembleia Geral fixar a remuneração global anual da Diretoria, cabendo a esta última deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

Artigo 13: Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados em livro de atas das Reuniões de Diretoria, após a homologação de sua eleição ou nomeação pelo Banco Central do Brasil. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA - Artigo 14: A Diretoria é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § Único: A Assembleia Geral elegerá os Diretores, sendo que um deles ocupará a posição de Diretor Presidente, um Diretor ocupará o cargo de Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, e os demais Diretores não terão designação específica.

Artigo 15: Em caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 16: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a política, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por Lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência exclusiva da Assembleia Geral. § 1º: Compete ao Diretor Presidente a política dos seguintes atos: (i) determinar as políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Sociedade; (ii) coordenar e promover a representação institucional da Sociedade nas suas relações com o mercado, imprensa e autoridades governamentais; (iii) submeter à Assembleia Geral as propostas da Diretoria; (iv) dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores da Sociedade; (v) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, investimentos e demais condições do plano anual de negócios e zelar pela sua observância e cumprimento pelos demais Diretores; (vi) distribuir, entre os Diretores, as funções de administração da Sociedade e determinar as atribuições e responsabilidades dos Diretores em função das respectivas áreas de atuação, observadas as disposições deste Estatuto Social, acompanhando os respectivos desempenhos; (vii) promover a gestão operacional e administrativa das atividades da Diretoria; (viii) indicar os substitutos eventuais dos Diretores nas hipóteses de impedimentos ou ausências temporárias; (ix) aprovar contratações e demissões de empregados; (x) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários. § 2º: Compete a todos os Diretores, indistintamente: (i) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto; e (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões de Diretoria.

Artigo 17: A administração de recursos de terceiros será de competência exclusiva do Diretor designado para aquela função. § 1º: O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros não poderá decidir ou opinar sobre a administração de recursos de propriedade da Sociedade. § 2º: O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros será responsável perante o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e demais autoridades competentes no que se refere àquela atividade. § 3º: O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros não participará das reuniões da Diretoria, a não ser como convidado e sem direito a voto.

Artigo 18: Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto,

a representação da Sociedade em atos que importem em responsabilidade ou obrigação ou que onerem a Sociedade de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, constituído em poderes especiais e expressos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos com poderes especiais e expressos. § Único: O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros representará isoladamente a Sociedade nos assuntos referentes à administração de recursos de terceiros, não tendo competência, no entanto, para representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente, em quaisquer outras matérias.

Artigo 19: As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, não superior a 1 (um) ano. § 1º: O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros poderá isoladamente constituir procuradores para representar a Sociedade em assuntos referentes exclusivamente à administração de recursos de terceiros, os quais poderão atuar isoladamente ou em conjunto, nos termos da procuração outorgada. § 2º: Para o fim de representação da Sociedade em Juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais ou, ainda, para representação da Sociedade no exterior, bem como em Assembleias Gerais de acionistas ou cotistas ou Reuniões de Sócios de sociedades ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, os poderes poderão ser outorgados a somente 1 (um) procurador.

Artigo 20: A Diretoria reunir-se-á mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença de pelo menos 2 (dois) membros. As reuniões da Diretoria serão presididas por qualquer dos Diretores presentes, escolhido pelos demais e as deliberações serão tomadas obrigatoriamente pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes ou por unanimidade se apenas 2 (dois) Diretores estiverem presentes. § 1º: Sem prejuízo das demais matérias atribuídas à Diretoria por Lei ou pelo presente Estatuto, caberá à Diretoria deliberar, ainda, a respeito das seguintes matérias: (i) a análise dos balanços mensais e os balanços anuais; (ii) a distribuição de dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio até o limite de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício anterior; (iii) as políticas de crédito da Sociedade; e (iv) o estabelecimento de operações fora do curso normal dos negócios com sociedades relacionadas a, e controladas por, quaisquer acionistas da Sociedade. § 2º: Caso a Diretoria delibere sobre as matérias tratadas nos itens (i) e (ii) do § 1º acima, tais deliberações deverão ser submetidas à ratificação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a reunião da Diretoria que deliberar sobre tais matérias.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO - Artigo 21: A Sociedade terá um Conselho Consultivo, que funcionará permanentemente e conforme o disposto abaixo. O Conselho Consultivo não possui poderes de administração da Sociedade e seus membros não se qualificam como administradores, sem prejuízo das disposições do art. 160 da Lei das S.A., quando aplicáveis. § 1º: O Conselho Consultivo será composto por, no máximo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes no Brasil ou não, todos independentes, conforme definido no § 4º deste Artigo 21 ("Conselheiros Independentes"), dos quais um será o seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho Consultivo, deverá designar o seu Presidente, bem como deverá indicar 3 (três) membros do Conselho Consultivo para participar de comitês internos que opinem sobre as matérias previstas no Artigo 24 abaixo. § 2º: Os membros do Conselho Consultivo deverão ser eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por deliberação da Assembleia Geral. § 3º: A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral, conforme proposta do Diretor Presidente e do Secretário da Sociedade. § 4º: Para os fins deste Artigo 21, "Conselheiro Independente" significa o indivíduo considerado pelos acionistas, com base em proposta do Diretor Presidente, independente em caráter e julgamento, levando-se em consideração a existência de relações ou circunstâncias que possam afetar ou parecer afetar o julgamento do membro do Conselho Consultivo. Caso, apesar de haver relações ou circunstâncias que aparentem ser relevantes para a determinação da independência de uma determinada pessoa, os acionistas considerarem tal pessoa como independente, os acionistas deverão justificar a sua decisão e levar em consideração o seguinte com relação ao candidato em questão: (i) no caso de empregado da Sociedade ou do Grupo HSBC, tal pessoa tenha se desligado da Sociedade ou do Grupo HSBC há, no mínimo, 5 (cinco) anos; (ii) não tenha ou teve, nos últimos 3 (três) anos, relação comercial relevante com a Sociedade, quer diretamente ou como parceiro, acionista, conselheiro, diretor ou funcionário sênior da Sociedade ou de outra sociedade que tenha relacionamento comercial relevante com a Sociedade; (iii) não tenha ou tenha recebido remuneração adicional da Sociedade, além da remuneração como membro do Conselho Consultivo, não participe no plano de opção de compra de ações da Sociedade ou de sistema de remuneração relacionada ao desempenho, e não seja membro de plano de pensão da Sociedade; (iv) não seja cônjuge ou parente próximo de quaisquer assessores da Sociedade, outros membros do Conselho Consultivo ou funcionários seniores da Sociedade; (v) não mantenha cargo na Diretoria ou outros conselhos de sociedades relacionadas com a Sociedade ou tenha relacionamentos significativos com membros do Conselho Consultivo ou membros de outros órgãos de sociedades relacionadas com a Sociedade; (vi) não represente acionistas relevantes da Sociedade, (vii) não tenha ocupado cargo no Conselho Consultivo da Sociedade por mais de 9 (nove) anos a partir da data da sua primeira eleição; e (viii) não haja, quaisquer outras circunstâncias que comprometam ou possam comprometer a capacidade do membro do Conselho Consultivo de opinar de forma objetiva e imparcial a respeito de matérias relativas à Sociedade, seus negócios ou seus clientes. A qualificação como Conselheiro

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41360015341

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

ATA DA 147ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2014.

Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que eleger tal membro. Artigo 22: O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou mediante convocação do Diretor Presidente da Sociedade, sempre que julgar necessário ou conveniente solicitar a opinião do Conselho Consultivo sobre matérias relacionadas ao cenário econômico, político, jurídico e social, com vistas a fundamentar as estratégias, a administração e os planos gerais da Sociedade. § 1º: As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da data marcada para a reunião, por meio de notificação escrita, mediante o envio de carta ou correio eletrônico (e-mail), contendo data, hora, local e ordem do dia. § 2º: As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros. § 3º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros. § 4º: As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, na sua ausência, por membro do Conselho Consultivo indicado pela maioria dos presentes, e serão secretariadas pelo Secretário da Sociedade ou, na sua ausência, por quem o presidente da reunião indicar. Artigo 23: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade e, no final de cada reunião, uma lista de presença deverá ser assinada por todos os membros que comparecerem à reunião. Será considerado presente às reuniões do Conselho Consultivo, qualquer conselheiro que: (a) enviar sua opinião por escrito ao Presidente do Conselho Consultivo ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (b) participar das reuniões do Conselho Consultivo por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie sua opinião por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho Consultivo ou ao presidente da reunião antes do encerramento, e todos os participantes possam ser claramente identificados. Nesse caso, a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião. § 1º: As opiniões do Conselho Consultivo serão definidas pela maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de desempate. Uma vez convocada uma reunião do Conselho Consultivo, a Assembleia Geral, a Diretoria ou qualquer comitê interno, conforme o caso, somente poderá deliberar sobre as matérias submetidas à opinião do Conselho Consultivo ou praticar atos relacionados a tais matérias depois de ouvir a opinião do Conselho Consultivo, a qual representará uma recomendação do referido conselho, mas não será vinculante. § 2º: Após cada reunião do Conselho Consultivo, a ata da reunião deverá (a) ser lavrada e deverá conter as recomendações e opiniões acerca das matérias constantes da ordem do dia da respectiva reunião; (b) deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário da reunião e (c) deverá ser apresentada à Diretoria para análise das opiniões e recomendações do Conselho Consultivo. § 3º: O Conselho Consultivo poderá contar com convidados em suas reuniões, com a finalidade de prestar informações adicionais ou esclarecimentos sobre a(s) matéria(s) apresentada(s) à reunião. Artigo 24: Os membros do Conselho Consultivo indicados pela Assembleia Geral para participar de comitês internos, nos termos do §1º do Artigo 21 acima, deverão apreciar, no âmbito dos referidos comitês e de acordo com as regras internas para eles fixadas, matérias relacionadas à divulgação de informações financeiras e matérias de alto risco, bem como matérias relacionadas à administração de risco, incluindo, sem limitação, as matérias a seguir, se e quando solicitado pelo Diretor Presidente da Sociedade, e apresentar a sua opinião e aconselhar sobre: I. A integridade das demonstrações financeiras da Sociedade, toda divulgação formal sobre o desempenho financeiro da Sociedade ou qualquer informação regulatória complementar, bem como sobre opiniões financeiras relevantes nelas contidas; II. As políticas e práticas gerais financeiras e contábeis da Sociedade, estratégia, plano de ação operacional e plano de financiamento de capital; III. A eficácia dos sistemas de controles internos da Sociedade referentes à divulgação de informações financeiras e, conforme o caso, opinar sobre o conteúdo da declaração sobre controles internos na divulgação de informações financeiras que fará parte do relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral de Acionistas; IV. A eficácia da função de auditoria interna; V. A eficácia da função de Compliance; VI. A independência do auditor externo e a objetividade e eficácia do processo de auditoria; VII. A adequação dos recursos, relatório de IT, qualificações e experiência das equipes das áreas de contabilidade e de divulgação de informações financeiras, seu programa de treinamento, orçamento e plano de sucessão para cargos chave na carreira; VIII. O cumprimento pela Sociedade, pelas suas subsidiárias e pelas sociedades para as quais a Sociedade presta serviços de administração, de toda supervisão e regulação às quais estejam sujeitas; IX. A confiabilidade das informações financeiras apresentadas ao Conselho Consultivo; X. A confiabilidade das informações sobre risco apresentadas ao Conselho Consultivo; XI. O apetite de risco e a tolerância na determinação de estratégias; XII. Os riscos associados a potenciais aquisições ou vendas estratégicas; XIII. A eficácia das regras de administração de risco da Sociedade e sistemas de controle interno (outros que não os sistemas de controles financeiros internos); XIV. O conteúdo das declarações referentes a controles internos (outros que não os controles financeiros internos) que fará parte do relatório anual e das demonstrações contábeis a serem apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas; XV. A existência de planos para a sucessão ordenada dos cargos administrativos seniores da Sociedade; XVI. A delegação de poderes e limitações à administração sênior para garantir a eficácia do processo decisório; XVII. O procedimento para a divulgação e gestão de conflitos de interesse em âmbito administrativo, de forma consistente com os procedimentos e valores da Sociedade; e XVIII. Qualquer outra matéria solicitada pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 25: O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Lei aplicável. O Conselho Fiscal,

quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre a sua instalação, a qual fixará os honorários dos seus membros, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por Lei. **CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE AUDITORIA - Artigo 26:** Os membros do Comitê de Auditoria são nomeados e destituídos pela Assembleia Geral da Sociedade, que poderá destituí-los a seu exclusivo critério e a qualquer tempo. O Comitê de Auditoria reporta-se diretamente à Diretoria, sendo composto obrigatoriamente por Diretores. § 1º: O Comitê de Auditoria é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eitos por Auditoria é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato indeterminado. § 2º: É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria. § 3º: Os membros do Comitê de Auditoria nesta condição não farão jus a qualquer remuneração. Artigo 27: Os critérios para a nomeação de membro do Comitê de Auditoria são, além dos previstos na Resolução BACEN 4.122, de 02 de agosto de 2012, os seguintes: § 1º: Que sejam também Diretores da Sociedade, com pelo menos 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo, podendo em casos excepcionais, após aprovação do Banco Central do Brasil, esta exigência ser dispensada; § 2º: Participação obrigatória do Diretor responsável junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, dispensada a exigência de tempo de efetivo exercício no cargo. § 3º: Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. Artigo 28: No caso de ausência, ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Comitê de Auditoria, as suas atribuições serão exercidas por outro membro indicado ou eleito pela Assembleia Geral. Artigo 29: O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, respeitando-se o mínimo de 4 (quatro) reuniões ao ano, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. As reuniões serão presididas por qualquer dos membros presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações tomadas serão obrigatoriamente, pelo voto favorável da maioria dos presentes, ou por voto unânime se apenas 3 (três) membros estiverem presentes. § Único: Devem comparecer a todas as reuniões de Comitê de Auditoria, representantes dos auditores independentes e internos, advogados e Compliance, bem como qualquer outra pessoa designada por seus membros. Artigo 30: São atribuições do Comitê de Auditoria: I. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade; formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; II. Recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III. Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relativos da administração e parecer do auditor independente; IV. Avaliar a eficácia das auditorias independentes e internas, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; V. Avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI. Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confiabilidade da informação; VII. Recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade; com o auditor independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; X. Outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. Artigo 31: O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, não arcando tal contratação com suas responsabilidades. Artigo 32: O Comitê de Auditoria deve elaborar, no máximo no término de cada semestre findo em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um documento denominado "Relatório do Comitê de Auditoria", o qual deverá conter as seguintes informações: I. Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; II. Avaliação da eficácia dos sistemas de controle interno da Sociedade, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas; III. Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não adotadas e respectivas justificativas; IV. Avaliação da eficácia das auditorias independentes e internas, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; V. Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil; com evidenciação das deficiências detectadas. § Único: O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, o relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. O Relatório do Comitê de Auditoria será mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua elaboração. **CAPÍTULO IX - DA SUPERVISÃO - Artigo 33:** A Sociedade terá uma Divisão, nos termos da Resolução do BACEN nº 3.849, de 25 de março de 2010, cuja finalidade será assegurar a estrita observância das normas legais e

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41300015341

CONTRIBUIÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

ATA DA 147ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2014.

regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e seus clientes. § 1º: O Ouvidor será designado por deliberação de Assembleia Geral, deverá deter comprovada experiência no mercado financeiro e possuir conhecimento de temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. § 2º: O Ouvidor exercerá o cargo por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a qual, nessa hipótese, deverá eleger ouvidor substituto. § 3º: O Ouvidor exercerá sua função perante todas as sociedades brasileiras controladas, direta ou indiretamente, pela Sociedade, ou sob controle comum com a Sociedade ("Conglomerado Financeiro HSBC") que não possuírem ouvidoria própria. As sociedades do Conglomerado Financeiro HSBC que não instituírem componente de ouvidoria própria deverão ratificar as decisões referentes ao assunto por Assembleia Geral, Reunião de Sócios ou Reunião de Diretoria. § 4º: O Ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade. § 5º: A Sociedade terá também um Diretor responsável pela Ouvidoria, podendo ele desempenhar outras funções na Sociedade, exceto a de Diretor de administração de recursos de terceiros. Na hipótese de recair a designação de Diretor responsável pela Ouvidoria e de Ouvidor sobre a mesma pessoa, este não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade. § 6º: A Sociedade deverá assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. § 7º: O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como, para que sua atuação se dê na forma prevista no presente Estatuto. § 8º: A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: I. Receber, instruir, analisar e dar tratamento formal adequado às reclamações dos clientes e usuários do produto e serviços da Sociedade que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado em seus pontos de atendimento e agências; II. Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de seus demandas e das providências adotadas; III. Informar aos reclamantes o prazo estimado de resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias contados da data da protocolização da ocorrência; IV. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item anterior; V. Propor à Diretoria da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise de reclamações recebidas; VI. Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando existente, e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item V acima; VII. O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, relativo às atividades da Ouvidoria nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, e sempre que identificada ocorrência relevante.

CAPÍTULO X - DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO - Artigo 34: A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria da Sociedade, o qual será único para todas as instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC do qual a Sociedade é líder. § 1º: Pelo menos um dos membros do Comitê de Remuneração não poderá ser administrador da Sociedade nem das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, e os demais membros poderão ou não ser nomeados entre os Diretores da Sociedade. § 2º: Os membros do Comitê de Remuneração deverão possuir as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. § 3º: Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição desde que o prazo de sua permanência no Comitê de Remuneração não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos. § 4º: Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício desse cargo. § 5º: No caso de vacância do Comitê de Remuneração em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei, a Diretoria deverá promover a indicação do substituto para complementar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos deste Artigo 34. **Artigo 35:** São atribuições do Comitê de Remuneração: I. Elaborar a política de remuneração dos administradores da Sociedade e das demais instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, propondo às respectivas Diretorias ou Conselhos de Administração, se houver, as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. Supervisionar a implantação e operacionalização da política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC; III. Revisar anualmente a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, recomendando às respectivas Diretorias ou Conselhos de Administração, se houver, a sua correção ou aprimoramento; IV. Propor às Diretorias ou Conselhos de Administração, se houver, das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC o montante da remuneração anual global dos administradores a

ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei das S.A.; V. Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC; VI. Analisar a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneras, propondo os ajustes necessários; e VII. Zelar para que a política de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada das referidas instituições e com o disposto na regulamentação aplicável. **Artigo 36:** O Comitê de Remuneração deverá elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias e contar de 31 de dezembro de cada ano, um documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I. Descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração; II. Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período; III. Descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC; IV. Principais características da política de remuneração das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração; V. Descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da Sociedade e sobre os comportamentos dos administradores quanto à assunção de riscos; e VI. Informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC, indicando: (a) o montante da remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários; (b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários; (c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros; (d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC; (e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários; (f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e (g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido. § Único: O Relatório do Comitê de Remuneração deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil e das Diretorias das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro HSBC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de sua elaboração. **Artigo 37:** O Comitê de Remuneração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. As reuniões serão presididas por qualquer dos membros presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes. **CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS - Artigo 38:** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 39:** A Sociedade levantará balanços gerais ao final de cada semestre, nos termos da Lei nº 4.595/64 e demais disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 3% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social. Os lucros restantes terão a destinação que lhes for determinada pela Assembleia Geral, observado que será distribuído aos acionistas um Dividendo Mínimo Obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 202 da Lei das S.A. § 1º: A Sociedade poderá pagar, a critério da Diretoria, juros remuneratórios sobre o capital próprio, atribuíveis como dividendo obrigatório mínimo. § 2º: Após a constituição de Reserva Legal e da Distribuição dos Dividendos Obrigatórios, a Diretoria poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, pela destinação de até 100% (cem por cento) dos lucros remuneratórios do exercício findo para Reserva Estatutária, visando a manutenção da margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social. **Artigo 40:** Mediante deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos Dividendos Intermediários à conta de Lucros Apurados em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas *ad referendum* desta. **CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 41:** A Sociedade poderá ser liquidada nas hipóteses legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. Curitiba (PR), 30 de julho de 2014. Hélio Rochelli - Secretário.

Junta Comercial do Estado de Paraná. Certificado de Registro em: 24/10/2014 sob número: 20146178173, Protocolo: 14/617817-3, de 20/10/2014. Sebastião Motta - Secretário Geral.



1500 00001242

AR

AR



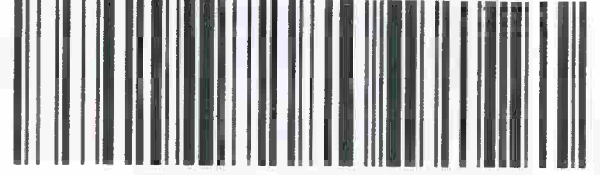
FC032838

Correios AR MP

PESO (kg) 70

SEDEX

DN 61031046 2 BR



A/C SR. MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
 Avenida João Pessoa, nº 471
 Pedregulho – Guaratinguetá – SP
 CEP nº 12515-010